



VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O SERVIÇO SOCIAL: uma reflexão teórica da atuação profissional

Kaliane Barros de Souza¹

Luana Michely Cardoso Barros²

RESUMO

Este estudo surge a partir da disciplina de Estágio Supervisionado na área da saúde e apresenta uma reflexão crítica sobre a violência obstétrica como violência de gênero e como expressão da questão social, trazendo a atuação do Serviço Social, tomando por base as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão, assim como o Código de Ética e o Projeto Ético-político do Serviço Social.

Palavras-chave: Violência Obstétrica 1. Serviço Social 2. Violência de Gênero 3.

ABSTRACT

This study arises from the discipline of Supervised Internship in the area of health and presents a critical reflection on obstetric violence as gender violence and as an expression of the social issue, bringing the performance of Social Work, based on the theoretical-methodological, ethical dimensions -political and technical-operational aspects of the profession, as well as the Code of Ethics and the Ethical-Political Project of Social Work.

Keywords: Keyword 1. Keyword 2. Keyword 3.

1 INTRODUÇÃO

O período gestacional, a hora do parto e o pós-parto geralmente são momentos aguardados com muitas expectativas pela mulher, e são nesses períodos que os direitos da mulher gestante deveriam ser garantidos, a fim de propiciar uma qualidade de vida para a gestante e o bebê. Todavia, em muitas situações tais direitos não são respeitados, destituindo a mulher de seu protagonismo natural e do controle de seu

¹ Universidade Federal do Pará; Graduanda em Serviço Social; kaliane.barros70@gmail.com

² Universidade Federal do Pará; Graduanda em Serviço Social; luana.michely@yahoo.com

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



corpo, para que este se torne uma fonte de intervenções médicas, com ações muitas vezes desnecessárias e prejudiciais à saúde da mulher.

Lansky et al. (2019) ressalta que a violência obstétrica “[...] é considerada como violência de gênero, por se dirigir especificamente a mulheres e permear relações de poder desiguais na nossa sociedade.” (LANSKY et al., 2019, p.2), pois entende-se como violência de gênero qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra uma pessoa ou grupos em situação de vulnerabilidade em razão de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

A disciplina de Estágio Supervisionado é um componente curricular fundamental no curso de Serviço Social, visto que contribui para a mediação entre teoria e prática dos alunos dentro do campo de estágio e na sala de aula. Na área da saúde, um dos campos de atuação do Serviço Social, se apresentam demandas pertinentes para a intervenção profissional como a violência obstétrica.

Desta forma, o presente trabalho é um estudo qualitativo elaborado a partir da disciplina de Estágio Supervisionado, utilizando pesquisas bibliográficas da área do Serviço Social, leis e políticas voltadas para a área da saúde, pesquisa de estudos na plataforma SciELO no qual foram utilizadas as seguintes palavras-chave: violência obstétrica, Serviço Social e violência de gênero.

O texto está organizado da seguinte forma: primeiramente ressalta os direitos e políticas de atenção à mulher no período gestacional; posteriormente trará informações sobre os direitos e políticas de atenção à mulher no período gestacional e por conseguinte abordará a atuação do serviço social diante a violência obstétrica, a vivência do discente no estágio supervisionado e a análise da violência obstétrica como uma expressão da questão social, e por fim, as considerações finais.

O Serviço Social na área da saúde atua de forma interventiva na viabilização dos direitos analisando as demandas que cada usuário apresenta, e assim gerando debates sobre as expressões da questão social que emergem na área da saúde pois,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

a questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão. (CARVALHO e IAMAMOTO, 2008, p. 77).

O profissional do Serviço Social deve apresentar uma postura crítica sobre os processos sociais da produção e reprodução, inseridos em sua totalidade. Para Pontes (2000), esta totalidade é constituída por outros complexos subordinados, ou seja, que não atuam isoladamente, e desta forma se apresenta a mediação como uma categoria dialética e com uma dimensão ontológica do ser social.

O estágio supervisionado, é o momento da culminância dos saberes teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo apreendidos durante a graduação em Serviço Social, criando possibilidades para praticar as reflexões críticas sobre a lógica do trabalho, sobre as demandas insurgentes na área da saúde como a violência obstétrica.

Nesta perspectiva, as mulheres, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), são as que mais sofrem esse tipo de violência e o Sistema Único de Saúde (SUS) deve atuar de modo colaborativo e interdisciplinar com outros setores e órgãos para prevenção da violência contra a mulher, alertando que o primeiro passo é a compreensão e o entendimento sobre o que é a violência obstétrica.

No Brasil, a violência obstétrica é um grave problema de saúde pública permeada pelas desigualdades sociais, de gênero, classe e raça se desvelando como expressão da questão social, uma vez que as mulheres sofrem diversas violações de seus direitos que são reflexos de uma sociedade capitalista, machista, patriarcal e racista, na qual demandam intervenções que possam viabilizar a garantia de seus direitos por meio da atuação do assistente social.

2 OS DIREITOS E POLÍTICAS DE ATENÇÃO À MULHER NO PERÍODO GESTACIONAL

PROMOÇÃO



APOIO





Até o final do século XIX e início do século XX, os partos que antes eram realizados nos domicílios com o auxílio de parteiras, começam a ser realizados nos ambientes hospitalares através da assistência médica com o objetivo de minimizar possíveis riscos de saúde e de vida para a mulher e a criança. Atualmente os partos são realizados quase que exclusivamente nos ambientes hospitalares, ocorrendo a utilização de tecnologias para o monitoramento, uso de medicações e procedimentos para aumentar a qualidade e a assistência ao parto. (ZANARDO *et al.*, 2017).

Segundo Lansky *et al.* (2019), o excesso de intervenções no momento do parto pode ser atribuído como violência obstétrica, e contribuem para o elevado número de morbimortalidade materna e neonatal no Brasil. A violência obstétrica “[...] pode ser definida como sendo a violência cometida por profissionais de saúde contra a mulher durante o processo gravídico-puerperal [...]”. (SAMPAIO *et. al.*, 2019. p.1).

As peregrinações da mulher a hospitais no momento do parto, a recusa de atendimento nos serviços de saúde, negligência, violência institucional, verbal, física, sexual e psicológica, a negação do direito ao acompanhante, a negação e a omissão do direito à informação, a realização de procedimentos não consentidos, desnecessários, evitáveis e dentre outros são considerados violência obstétrica.

Desde 2014, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a violência obstétrica como violação dos direitos humanos fundamentais e como uma questão de saúde pública que afeta diretamente a saúde e o bem-estar das mulheres e seus bebês.

Os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, como descrevem as normas e princípios de direitos humanos adotados internacionalmente. Em especial, as mulheres grávidas têm o direito de serem iguais em dignidade, de serem livres para procurar, receber e dar informações, de não sofrerem discriminações e de usufruírem do mais alto padrão de saúde física e mental, incluindo a saúde sexual e reprodutiva. (OMS, 2014, p.2).

PROMOÇÃO



APOIO



Considerando a gravidez de alto risco e quando o parto natural apresenta sofrimento e risco de morte para a gestante ou para a criança é recomendado pelo Ministério da Saúde (2016) a operação cesariana, a qual ocorrendo em condições ideais, se torna “uma cirurgia segura e com baixa frequência de complicações graves. Além disso, quando realizada em decorrência de razões médicas, a operação cesariana é efetiva na redução da mortalidade materna e perinatal” (BRASIL, 2016, p. 18) entretanto, o que se observa são operações cesarianas utilizadas frequentemente de maneira desnecessária. Paiva corrobora que:

Em consequência do modelo de assistência ao parto adotado no Brasil, esse se tornou o país com a maior taxa de cesarianas do mundo, chegando a 56% de todos os partos do país, entre rede privada e Sistema Único de Saúde (SUS), com a justificativa de melhorar os índices maternos e neonatais. Vale ressaltar que a taxa de cesarianas aceita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de 10% e índices acima desse percentual não estão ligados a redução de mortalidade materna e neonatal. Taxas de cesáreas acima de 30% se relacionam a maiores índices de mortalidade materna e neonatal, devido a complicações cirúrgicas, como infecções, e nascimento de crianças prematuras. (PAIVA *et al.*, 2022, p.2).

No Brasil ainda não existe uma lei federal que defina a criminalização da violência obstétrica, porém alguns estados brasileiros já possuem leis específicas que definem a criminalização da violência obstétrica como o Estado de Santa Catarina através da Lei Nº 17.097, de 17/01/2017, Goiás através da Lei Nº 19.790 de 24/07/2017, Paraná com a Lei Nº 20.127/2020 de 15/01/ 2020, Mato Grosso do Sul através da Lei Nº 5217 de 26/06/2018, Minas Gerais com Lei nº 23175, de 21/12/2018, Rondônia através da Lei Nº 4.173, de 8/11/2017, Tocantins com Lei Nº 3.385, de 27/07/2018), Pernambuco através da Lei Nº 16499 de 06/12/2018 e o Distrito Federal com a Lei 6144 de 07/06/2018.

Entretanto, já ocorre a proposição no Senado da PL 2082/2022 que objetiva tornar crime a violência obstétrica e estabelece procedimentos para a prevenção da prática no Sistema Único de Saúde (SUS). O acesso às políticas públicas, a garantia dos direitos, o empoderamento das mulheres em processo de parturição, o acesso à informação e o acesso aos serviços de saúde, assim como a afirmação da Política Nacional de Humanização (PNH) diante as equipes e nos espaços hospitalares, são essenciais para a evitabilidade da violência obstétrica.

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Diante as relações sociais, a violência obstétrica se apresenta como uma expressão da questão social, e na área da saúde, o assistente social deve atuar de maneira multidisciplinar e interdisciplinar com outros profissionais, atuando de forma humanizada na abordagem e na escuta qualificada com o usuário, identificando as demandas que estes apresentam.

O Serviço Social tem na questão social a base de sua fundamentação enquanto especialização do trabalho. Nessa perspectiva, a atuação profissional deve estar pautada em uma proposta que vise o enfrentamento das expressões da questão social que repercutem nos diversos níveis de complexidade da saúde, desde a atenção básica até os serviços que se organizam a partir de ações de média e alta densidade tecnológica. (CFESS, 2009, p. 21).

A Lei Orgânica da Saúde, Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, institui e apresenta as diretrizes do SUS e estabelece que todo cidadão brasileiro possui o direito ao atendimento e acompanhamento do tratamento de saúde com igualdade e equidade, com o acesso gratuito, tendo em vista a promoção, proteção e recuperação da saúde, de forma universal e atenção integral, sem discriminação, julgamentos de valor, preconceitos.

Os debates na relação entre trabalhadores, usuários e gestores nas redes de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), devem ser priorizados, tendo em vista a proporcionar discussões sobre as formas de organização do trabalho e valorização dos usuários da saúde. No SUS, é especificado a humanização, o acolhimento, a valorização e a defesa dos direitos do usuário ao acesso a serviços de saúde garantido e incentivado a conhecê-los, para que seus direitos sejam resguardados desde a entrada no estabelecimento de saúde até a sua saída.

Os direitos da mulher surgem através de lutas políticas pelo tratamento igualitário no campo das desigualdades entre gêneros, historicamente, as mulheres pertencem a um conjunto de grupos mais vulneráveis da sociedade que sofrem, do mesmo modo, violações e discriminações em relação aos demais grupos da sociedade civil. O Brasil ainda enfrenta nos dias atuais, uma realidade cruel de desrespeito aos direitos da mulher, assim como da sua liberdade de escolha, de seus direitos sexuais e reprodutivos (OLIVEIRA *et al.*, 2021).

PROMOÇÃO



APOIO



A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) foi instituída no ano de 2004, e preconiza que a humanização e qualidade na atenção à saúde da mulher são essenciais no acesso aos serviços de saúde e que englobam uma série de conjuntos que envolve modo de vida, crenças, cultura, religião, entre outros aspectos que devem ser respeitados.

A humanização e a qualidade da atenção em saúde são condições essenciais para que as ações de saúde se traduzam na resolução dos problemas identificados, na satisfação das usuárias, no fortalecimento da capacidade das mulheres frente à identificação de suas demandas, no reconhecimento e reivindicação de seus direitos e na promoção do autocuidado. (BRASIL, 2004, p. 59).

Através do SUS, a mulher no período gestacional, deve receber a atenção humanizada no parto e puerpério, além de atendimento no período do pré-natal, perinatal e pós-natal. O acompanhamento do pré-natal de alto risco, preconizado pela Portaria Nº 1.020 De 29 de maio de 2013, dispõe que a gestante seja acompanhada por uma equipe especializada e multiprofissional, de modo a reduzir futuras intercorrências durante a gestação.

3 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

Deste modo, observar as demandas que a paciente apresenta partindo dos instrumentos do Serviço Social como observação, a escuta qualificada e o acolhimento, de maneira que ocorra a compreensão das expressões da questão social envolvidas em seus relatos, assim como a necessidade de constante capacitação e qualificação dos profissionais sobre a humanização, violência obstétrica, atendimento integral voltados para o atendimento da mulher gestante.

Através da escuta qualificada pode ser observada quais são as necessidades e demandas que as usuárias apresentam durante o atendimento, nos quais muitas das vezes irão expor suas frustrações e necessidades, que se agravam pelo seu estado clínico e pelo período de dias que permanecem nesses espaços. Pois, “é através do diálogo que o movimento de ação-reflexão-ação propicia aos envolvidos (assistente social e usuário) o desenvolvimento de um processo de análise crítica da situação, desencadeada a partir da fala do usuário” (LAVORATTI, 2016, p.82).

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A compreensão da instrumentalidade e dos instrumentos do Serviço Social são importantes diante a ação e intervenção profissional, e assim da compreensão da dimensão técnico-operativa que não deve ser dissociada da dimensão ético-política e teórico- metodológica, pois contribuem para uma análise crítica e reflexiva do contexto que se apresenta em evidência. A observação é um dos instrumentos da profissão que “não se dá de forma casual e espontânea, mas através de um planejamento, de uma ação refletida que sabe aonde quer chegar, o que pretende fazer, o que precisa conhecer.” (PORTES e PORTES, 2016, p.69).

As atribuições e competências dos profissionais de Serviço Social são orientadas e norteadas por direitos e deveres, como especificada na Regulamentação da Profissão e faz parte dos princípios éticos da profissão, se posicionar a favor da equidade e da justiça social, ressaltando o direito do usuário ao acesso à informação especificado no Título III do Código de Ética Profissional de 1993, e na Lei nº 8.662/1993. Desta forma, as orientações realizadas com o usuário devem possuir a dimensão da informação e orientação sobre o acesso aos serviços que as instituições hospitalares oferecem e da garantia dos direitos desse usuário.

Outro fator que é de suma importância e contribui de modo significativo para a atuação do profissional de Serviço Social é o processo de formação que se dá através do estágio supervisionado, uma vez que, esse se apresenta como uma grande oportunidade de o discente colocar em prática a teoria aprendida em sala de aula, assim como a busca por mais conhecimentos para associá-lo à prática do estágio, e para o desenvolvimento de reflexões críticas sobre a lógica do trabalho no contexto da exploração capitalista.

Segundo ABEPSS (2009) o estágio supervisionado se aplica como uma estratégia de defesa do projeto de formação profissional aliado ao projeto ético-político do Serviço Social. Junto ao supervisor, o discente passa conhecer e problematizar as demandas, analisando seu campo de estágio contraditório, que exige o conhecimento do agir profissional baseado no Código de Ética e no Projeto Ético-político da profissão, deste modo afirmando que o estágio supervisionado é um processo político-pedagógico.

PROMOÇÃO



APOIO



Diante disso, percebe-se a importante contribuição do estágio na formação profissional, visto que possibilita o primeiro contato do discente com o campo profissional. Tornando a experiência vivenciada rica em criticidade e pautada sempre no compromisso ético-político e nas atribuições e competências socioprofissionais, salientando sempre a importância de ver além do aparente para que tanto as demandas explícitas como as implícitas sejam alcançadas, contribuindo de forma significativa para o processo de ensino-aprendizagem.

4 CONCLUSÃO

A violência obstétrica é uma violência de gênero, e o momento do parto se tornou um cenário no qual o protagonismo da mulher lhe foi roubado, e que muitas vezes é imposta a situações de exclusão e omissão de direitos. Entende-se que é de primordial importância o debate sobre a violência obstétrica, para a aplicação e fortalecimento das políticas públicas para uma melhor assistência e a defesa da garantia de direitos da mulher no período gestacional.

A observação, a escuta qualificada, a abordagem fazem parte da instrumentalidade do Serviço Social, e são importantes para a compreensão das demandas apresentadas pelo usuário, principalmente, em relação ao ambiente hospitalar. Nesse sentido, observa-se a relevância dos profissionais do Serviço Social estarem em constante atualização, principalmente diante às dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, assim como em relação ao Código de Ética da profissão e no Projeto Ético-político.

Logo, o discente inserido no campo do Estágio Supervisionado orientado pelo assistente social no seu fazer profissional, deve apreender o conjunto que engloba o Código de Ética da profissão e as três dimensões citadas acima, para que este se torne um profissional apto e capacitado a compreender quais são as nuances da realidade que o usuário está inserido, mediante a uma visão crítica possibilitando desvelar as demandas explícitas e implícitas, obtendo medidas que possam beneficiar o desenvolvimento social.

PROMOÇÃO



APOIO

Nesta perspectiva, a visão crítica é de suma importância para o profissional de Serviço Social uma vez que proporciona a apreender e identificar as desigualdades e complexidades existentes na sociedade, principalmente diante a violência obstétrica que é uma expressão da questão social presente na área saúde.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Política Nacional de Estágio da Associação de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.abepss.org.br/briefing/graduacao/politica_nacional_estagio.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

BARROS, Leila. **PL 2082/2022, Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tipificar a violência obstétrica como crime e estabelecer procedimentos para sua prevenção**. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154237>. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Humanização (PNH)**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes**. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília, 2004. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Orgânica Da Assistência Social - LOAS** (Lei 8.742, 7 de dezembro de 1993). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Lei 7853/89 regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.298%2C%20DE%20,prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 15 mar.2023.

BRASIL. **Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%AAs

PROMOÇÃO

APOIO



[B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para%20correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.](#) Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes de Atenção à Gestante: a operação cesariana.** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Esplanada dos Ministérios. Nº 179 março/2016. https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2016/relatorio_diretrizes-cesariana_final.pdf. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria Nº 1.020, de 29 de maio de 2013.** https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1020_29_05_2013.html. Acesso em: 27 mar. 2023.

CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social, Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. 60 páginas "Atualizado em 13.3.1993, com alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS n.290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. [CEP CFESS-SITE.pdf](#). Acesso em: 9 jun. 2023.

CFESS. **Parâmetros Para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde.** Conselho Federal de Serviço Social. Brasília. 2009. [https://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros para Assistentes Sociais na Saude - versao preliminar.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_Assistentes_Sociais_na_Saude_-_versao_preliminar.pdf) . Acesso em: 20 jun. 2023.

DINIZ, Simone Grilo. et al. **Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção.** J. Hum. Growth Dev. São Paulo, v. 25, n. 3, p. 377-384. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.106080> Acesso em: 20 jun. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa Do Distrito Federal. **Lei 6144 de 07/06/2018.** Dispõe sobre a implantação de medidas de informação a mulheres grávidas e paridas sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, visando, principalmente, à proteção delas no cuidado da atenção obstétrica no Distrito Federal. 2018. https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/700564f2b3214c69a7c7c7897caab258/Lei_6144_07_06_2018.html. Acesso em: 24 jun. 2023.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. **LEI Nº 19.790, DE 24 DE JULHO DE 2017.** Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Obstétrica no Estado de Goiás. <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99105/pdf> . Acesso em: 24 jun. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 38. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LANSKY, Sônia et. al. (2019). **Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes.** *Ciência & Saúde Coletiva*, 24(8), 2811–2824. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018248.30102017>. Acesso em: 15 mar. 2023.

LAVORATTI, Cleide. **A Entrevista no Serviço Social: características, usos e significados.** in: *Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário/ Cleide Lavoratti; Dorival Costa (Org.)*. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. 261 p.; 2.300 Kb; PDF.

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. **Lei Nº 5217 DE 26/06/2018. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e de proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.** <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=361631>. Acesso em: 24 jun. 2023.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Lei nº 23175, de 21/12/2018. Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado.** <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23175/2018/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20garantia%20de,na%20assist%C3%A2ncia%20obst%C3%A9trica%20no%20Estado>. Acesso em: 24 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Violência Contra a Mulher.** <https://www.paho.org/es/temas/violencia-contra-mujer#:~:text=Las%20estimaciones%20mundiales%20publicadas%20por%20la%20OMS%2>. Acesso em: 24 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde.** 2014. https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf. Acesso em: 21 mai. 2023.

PORTES, Lorena Ferreira; Portes, Melissa Ferreira. **Os Instrumentos E Técnicas Enquanto Componentes Da Dimensão Técnico-Operativa Do Serviço Social: aproximações acerca da observação e da abordagem.** in: *Instrumentos técnico-*

operativos no Serviço Social: um debate necessário/ Cleide Lavoratti; Dorival Costa (Org.). Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. 261 p.; 2.300 Kb; PDF.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação: categoria fundamental para o trabalho do assistente social.** in: *Capacitação em serviço social e política social: Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais.* -Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta Continuada a Distância, 2000. 271p.; 21x28cm. ISBN 85-86290-25-4.

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

PAIVA, Antônia de Maria Gomes et. al. **Representações Sociais Da Violência Obstétrica Para Puérperas E Profissionais Da Saúde: Análise Fatorial De Correspondência.** *Cogitare Enfermagem*, 27, e75198. 2022.

<https://doi.org/10.5380/ce.v27i0.75198>. Acesso em: 25 mai. 2023.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Lei Nº 20.127/2020 de 15 de Janeiro de 2020. Proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica.**

<https://www.assembleia.pr.leg.br/agoraelei?showPopup=protecao-a-gestante-contra-a-violencia-obstetrica>. Acesso em: 10 jun. 2023.

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa de Pernambuco. **Lei Nº 16499 de 06/12/2018. Estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=370732> . Acesso em: 10 jun. 2023.

RONDÔNIA. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. **LEI Nº 4.173, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica, no Estado de Rondônia.**

https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/8159/8159_texto_integr_al.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023

SAMPAIO, Juliana. **Um corte na alma: como parturientes e doulas significam a violência obstétrica que experienciam.** *Revista Estudos Feministas*, 27(3), e56406.

2019. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n356406> . Acesso em: 10 jun. 2023.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa Do Estado De Santa Catarina. **Lei Nº 18322 DE 05/01/2022. Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.**

<https://sigio2.doe.sea.sc.gov.br/sigio/Materias/20220106/Jornal/2808.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

TOCANTINS. Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. **LEI Nº 3.385, DE 27 DE JULHO DE 2018, Dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins.**

https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3385-2018_53238.PDF#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20de,obst%C3%A9trica%20no%20Estado%20do%20Tocantins. Acesso em: 24 jun. 2023.

ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho et al. **VIOLENCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA.** *Psicologia & Sociedade*, 29, e155043. 2017

<https://doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29155043>. Acesso em: 10 mai. 2023.

PROMOÇÃO

